



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

099/2023

PROJETO DE LEI Nº

068/2023

ASSUNTO: "AUTORIZA A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA HIPÓLITO GARCIA, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SANTIAGO".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1118/2023

Santiago, RS, 16 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 068/2023, o qual **"AUTORIZA A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA HIPÓLITO GARCIA, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SANTIAGO"**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2023.10.16 11:54:37 -03'00'

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 1991

Em 16 / 10 / 20 23

Às 12 hs 12 min.

Clarissa

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 068/2023

"AUTORIZA A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA HIPÓLITO GARCIA, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SANTIAGO".

Art. 1º- Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários ou responsáveis tributários dos imóveis, em decorrência da execução de pavimentação de parcela da Rua Hipólito Garcia, com área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), conforme Memorial Descritivo da Área, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV.

Art. 2º- O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. *Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida no artigo anterior, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel, aos sucessores a qualquer título ou àqueles que sejam responsáveis pelo imóvel, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º- Para a cobrança da contribuição, o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I- Memorial descritivo do projeto;

II- Orçamento total ou parcial do custo da obra;

III- delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos;

IV- Determinação da parcela do uso da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

V- Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Art. 5º- O contribuinte, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 02/2017 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

Art. 6º- A regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o Inciso IV, do art. 141 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017 está especificada no art. 143 e 148 da referida Lei Complementar (Código Tributário Municipal).

Art. 7º- Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, publicar-se-á edital com demonstrativo de custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas mensais, devendo-se, no caso de parcelamento, converter o valor das parcelas em VRM (Valor de Referência Municipal) em vigor na data do lançamento, respeitados os juros e correção monetária constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 9º- A Base de Cálculo do tributo está disciplinada nos arts. 145 a 147 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017.

Art. 10- O Lançamento do tributo será realizado pelo órgão encarregado, após concluída a apuração do valor de mais valia de cada imóvel, sendo escriturado, em registro próprio, o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte, diretamente ou por Edital.

Art. 11- Poderão ser aplicados os dispositivos do Projeto Pavimenta Santiago, nos termos da Lei Municipal nº 392/2022.

Art. 12- No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos do Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 02/2017) e legislação correlata.

Art. 13- Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 068/2023

"AUTORIZA A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA HIPÓLITO GARCIA, NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SANTIAGO".

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Através do presente, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Casa Legislativa, a apreciação do Projeto de Lei que autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução da pavimentação de parcela da Rua Hipólito Garcia, no Município de Santiago.

A Contribuição de Melhoria constitui tributo aplicável para o justo financiamento de um tipo de investimento público. A execução de obras públicas se caracteriza pela geração de benefícios diferenciais que se expressam através da valorização imobiliária das propriedades que tenham, com a obra, alguma relação funcional.

A Constituição Federal estabelece que:

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

III – Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

[...]".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Salienta-se que a fórmula adotada pela municipalidade para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2023.10.16 11:53:49 -03'00'

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pavimentação com Paralelepípedos Regulares (extensão de 200,00 m)

Local: Rua Hipólito Garcia, Bairro Belizário

Trecho: Início na coordenada geográfica 29°12'01.7" S 54°53'06.6" W

Convênio: 914.750/2021/MDR/CAIXA – Operação nº 1.075.727-88

Observações Gerais:

Os serviços de topografia, terraplanagem, compactação, instalação das placas de sinalização de trânsito e das placas de identificação dos nomes das ruas serão executadas pela Prefeitura Municipal de Santiago – PMS, através da Secretaria de Obras e Viação – SMOV e com recursos próprios do Município.

Pavimentação - Serviços Preliminares:

Será realizado levantamento topográfico, feito pelo eixo da rua, e nivelamento dos cordões e da rua.

Terraplanagem:

A terraplanagem será executada com o emprego de motoniveladora, obedecendo a critérios técnicos, com a finalidade de regularizar o leito a ser pavimentado, permitindo a conformação necessária para o perfeito escoamento superficial de águas pluviais.

Nos locais onde o subleito possuir baixa capacidade de suporte será efetuado o reforço do subleito, com material de características superiores ao existente.

Meios-Fios:

Deverão ser assentados meios fios de concreto pré-moldado com dimensões de 30cm de altura, 15cm de base inferior, 13cm de largura superior e 100cm de comprimento não sendo aceitas peças tortas ou desagregadas. Deverão ter contenção lateral quando não existir calçadas e rebaixe dos mesmos para as rampas de acessibilidade quando existir calçadas. Nos cruzamentos

M

com outras ruas transversais, deverá ser assentado meio fio rebaixado ao nível do calçamento a fim de propiciar um travamento dos materiais utilizados na pavimentação.

Colchão de Assentamento:

Sobre a terraplenagem pronta e após o assentamento dos meios-fios deverá ser executada uma camada de areia vermelha para o assentamento dos paralelepípedos de basalto, com espessura de 10 cm.

Pavimentação:

As pedras de basalto deverão ter a forma de paralelepípedo regular com dimensões situadas entre 10 a 14cm de largura, 15 a 19cm de comprimento e 13 a 15 cm de altura. Sobre o colchão de areia vermelha serão assentados os paralelepípedos de basalto. O assentamento obedecerá às dimensões de projeto, alinhamentos e nivelamentos. As pedras deverão ser assentadas observando-se o desencontro intercalado de juntas no sentido longitudinal para proporcionar um melhor travamento das mesmas com consumo médio de 30 a 35 pedras/m².

O rejuntamento será feito com 3cm de pó de brita e após a compactação com rolo liso vibratório no sentido longitudinal e das bordas para o centro.

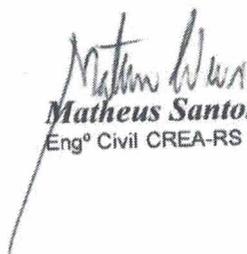
Passeio Público:

Será executado em concreto simples alisado com resistência de 20MPa no traço de 1:3:5 (cimento/areia/brita) com espessura de 5cm e largura de 1,20m no lado esquerdo (*de quem desce*) da rua que receberá pavimentação de calçamento em paralelepípedo. Em toda sua extensão, tanto da calçada a construir como da existente do lado oposto, deverá ser executado piso tátil direcional e alerta nas rampas de acessibilidade, na dimensão de 20x20cm, assentados sobre argamassa 1:3 (cimento e areia) e dispostos conforme projeto específico.

Sinalização:

Será instalada (SMOV) sinalização vertical, compostas de placas metálicas com estrutura em madeira indicativa de *pare* e placa com o nome da rua. As placas metálicas deverão ser confeccionadas com chapas galvanizadas n° 18 e nas dimensões especificadas em projeto específico em anexo.

Santiago, 14 de março de 2022.


Matheus Santos Neis
Eng° Civil CREA-RS 222.222